

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>6</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA.....</b>	<b>6</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA.....</b>	<b>6</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....</b>	<b>6</b>
<b>Mudanças nas regras de falência e recuperação judicial .....</b>	<b>6</b>
<i>PL 10220/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária”.....</i>	<i>6</i>
<b>Arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor no âmbito da falência.....</b>	<b>10</b>
<i>PL 10225/2018 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Acrescenta § 4º no Art. 145 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o § 5º no Art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para facilitar e efetivar o direito ao arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência”.....</i>	<i>10</i>
<b>INTEGRAÇÃO NACIONAL .....</b>	<b>11</b>
<b>Inclusão de municípios do norte do Estado de Goiás na área de aplicação de recursos do FNO .....</b>	<b>11</b>
<i>PL 10235/2018 do deputado Jovair Arantes (PTB/GO), que “Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os municípios do norte de Goiás na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte”.....</i>	<i>11</i>
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>Desistência da continuidade de ações de controle de constitucionalidade no STF.....</b>	<b>11</b>
<i>PL 10115/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera os artigos 5º, 12-D e 16 da Lei 9.868 de 10 de novembro de 1999 e dá outras providências”.....</i>	<i>12</i>
<b>Desistência do pedido cautelar em ações de controle de constitucionalidade</b>	<b>12</b>
<i>PL 10117/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera os artigos 5º e 12-F e acrescenta o artigo 21-A na Lei 9.868 de 10 de novembro de 1999”.....</i>	<i>12</i>

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

<b>Desistência do pedido liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.....</b>	<b>13</b>
<i>PL 10118/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Acrescenta §4º ao artigo 5º da Lei 9.882 de 3 de dezembro de 1999”.</i> ....	13
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....</b>	<b>13</b>
<b>SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>Estatuto do Trabalho .....</b>	<b>13</b>
<i>SUG 12/2018 da ALJT, Anamatra, ANPT e Sinait, que “Institui o Estatuto do Trabalho e regulamenta os Arts. 7º a 11 da Constituição Federal”.</i> ....	13
<b>BENEFÍCIOS.....</b>	<b>15</b>
<b>Trabalho insalubre da gestante e lactante .....</b>	<b>15</b>
<i>PLS 230/2018 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), que “Modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante”.</i> .....	15
<b>FGTS.....</b>	<b>16</b>
<b>Correção do FGTS pelo IPCA.....</b>	<b>16</b>
<i>PLS 229/2018 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que “Altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e revoga o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para determinar que a correção monetária dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.</i> .....	16
<b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....</b>	<b>16</b>
<b>Ausência do emprego em caso de desaparecimento de parente.....</b>	<b>16</b>
<i>PLS 224/2018 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que “Acrescenta inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido”.</i> .....	16
<b>Insalubridade da gestante e lactante.....</b>	<b>17</b>
<i>PL 10137/2018 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Dá nova redação ao Art. 394-A, acrescenta o §4º do Art. 394-A, dá nova redação ao caput do Art. 396, dá nova redação ao §1º do Art. 396 e ao §2ª do Art. 396, todos do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas,</i>	

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

<i>para dispor sobre o afastamento de empregada gestante e lactante de atividade insalubre, bem como para dispor sobre o afastamento de empregada lactante, aumentando o período de amamentação do filho até um ano de idade deste, bem como garantir que os períodos de descanso de amamentação dependam de orientação de médico pediatra”.....</i>	<i>17</i>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>18</b>
<b>CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS</b>	<b>18</b>
<b>Contribuição para o custeio de obras de revitalização em áreas urbanas .....</b>	<b>18</b>
<i>PEC 415/2018 do deputado Pedro Paulo (DEM/RJ), que “Inclui art. 149-B ao texto da Constituição para permitir aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, na forma das respectivas leis, de contribuição para o custeio de obras de revitalização econômica de áreas urbanas determinadas localizadas em seus respectivos territórios”.....</i>	<i>18</i>
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>Regulamentação dos efeitos da MPV 808/2017 sobre a contribuição complementar.....</b>	<b>18</b>
<i>PDC 930/2018 do deputado Antonio Bulhões (PRB/SP), que “Disciplina, com fundamento no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da incidência dos §§ 1º e 2º do art. 911-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), com redação dada pela Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017”.....</i>	<i>18</i>
<i>PDC 925/2018 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP), que “Disciplina os efeitos previdenciários decorrentes do recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo mensal por segurados empregados durante a vigência da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, que alterava a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.....</i>	<i>19</i>
<b>INTERESSE SETORIAL .....</b>	<b>20</b>
<b>INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA .....</b>	<b>20</b>
<b>Equipamentos obrigatórios dos veículos.....</b>	<b>20</b>
<i>PL 10194/2018 do deputado Pedro Chaves (PMDB/GO), que “Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para</i>	

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

<i>estabelecer a obrigatoriedade de instalação de bafômetro em veículos automotores”</i> .....	20
<b>INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b> .....	<b>21</b>
<b>Rescisão de contrato de promessa de compra e venda nos casos de atraso injustificado na entrega do empreendimento</b> .....	<b>21</b>
<i>PL 10114/2018 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para tratar da rescisão do contrato de promessa de compra e venda, nos casos de atraso injustificado na entrega do empreendimento”</i> .....	21
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b> .....	<b>21</b>
<b>Proibição da comercialização de bebida alcoólica em lojas de conveniência e lanchonetes de postos de gasolina</b> .....	<b>21</b>
<i>PL 10214/2018 do deputado Floriano Pesaro (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a proteção do consumidor, do meio ambiente, do trabalhador e da saúde pública contra os riscos de dano causados pelo consumo de bebidas alcólicas em lojas de conveniência e lanchonetes situadas em postos de revenda de combustíveis”</i> .....	21
<b>Prevenção do comércio de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes</b> . <b>22</b>	
<i>PL 10215/2018 do deputado Floriano Pesaro (PSDB/SP), que “Acrescenta o art. 82-A, à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990”</i> .....	22
<b>INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA</b> .....	<b>23</b>
<b>Política de reajustes da energia elétrica em todo o território nacional</b> .....	<b>23</b>
<i>PL 10133/2018 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Dispõe sobre a política de reajustes da energia elétrica em todo o território nacional”</i> .....	23
<b>INDÚSTRIA DO FUMO</b> .....	<b>23</b>
<b>Marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação</b> .....	<b>23</b>
<i>PL 10146/2018 do Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para dispor sobre a marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação”</i> .....	23
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA</b> .....	<b>24</b>
<b>Imposição do número do lote e data de fabricação nos rótulos de medicamentos</b> .....	<b>24</b>

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

<i>PL 10237/2018 do deputado Celso Russomanno (PRB/SP), que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de dispor sobre a validade de medicamentos, imposição do número do lote e data de fabricação”.</i> .....	24
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL</b> .....	<b>25</b>
<b>INFRAESTRUTURA</b> .....	<b>25</b>
<b>ENERGIA</b> .....	<b>25</b>
<b>Construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia</b> .....	<b>25</b>
<i>PL 269/2018 de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia.</i> .....	25

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Mudanças nas regras de falência e recuperação judicial

**PL 10220/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária”.**

O projeto promove alterações na legislação que disciplina a falência e a recuperação judicial.

Competência em razão do valor - na hipótese de o plano de recuperação extrajudicial, a recuperação judicial ou a convalidação em falência implicar soma de passivos superior ao valor de 300.000 salários mínimos na data do ajuizamento, o juízo competente passa a ser o da capital do Estado ou do Distrito Federal onde se localizar o principal estabelecimento desde que a referida unidade da federação não possua varas especializadas com competência regional.

Conselho Nacional de Justiça - a decretação da falência, o deferimento do processamento da recuperação judicial e a homologação de plano de recuperação extrajudicial serão sucedidos de ampla divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico em cadastro no CNJ.

Prescrição - atualmente a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor necessita do deferimento de processamento da recuperação. A proposta estabelece que o simples ajuizamento da ação de recuperação judicial suspende o curso da prescrição. Além disso, passa a promover também a suspensão de qualquer forma de retenção, arresto, penhora ou constrição judicial ou extrajudicial contra o devedor.

Na recuperação judicial, a suspensão da prescrição perdurará até a data de seu encerramento, substituindo o prazo anterior de 180 dias.

Arbitragem - o prosseguimento da ação que demandar quantia ilíquida e a determinação da reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência poderão ser objeto de arbitragem. Além disso, determina que a decretação da falência ou o ajuizamento de pedido de recuperação judicial não impede a adoção da via arbitral.

Questões trabalhistas - o juiz do trabalho é competente para apurar a existência e o valor das obrigações trabalhistas, e, uma vez liquidada a obrigação, expedirá ofício ao juiz da recuperação judicial e da falência, no qual informará o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação de falência.

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

Na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável subsidiário até a homologação do plano ou a convalidação da recuperação judicial em falência. Além disso, os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votarão na classe em que forem alocados com o total de seu crédito, independentemente do valor e dos encargos relativos ao crédito.

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deverão ser pagos em até 30 dias, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador.

Execução fiscal - o ajuizamento da recuperação judicial, ressalvada a suspensão de exigibilidade nos termos da legislação de regência, não suspende o curso das execuções fiscais, inclusive do FGTS, as quais prosseguirão normalmente, permitida a constrição e a alienação de bens e direitos no juízo que as processa, hipótese em que não competirá ao juízo da recuperação judicial avaliá-las.

O pedido de recuperação judicial suspende a ação de despejo fundada em não pagamento de aluguéis até a data do pedido.

Restrições / Distribuição de lucros e dividendos - veda a pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou falência distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas.

Comitê de Credores - a proposta modifica e acrescenta algumas atribuições relativas ao Comitê de Credores na recuperação judicial: a) quando ocorrer o afastamento do devedor o Comitê poderá submeter à autorização do juiz a alienação de bens do ativo não circulante, não mais ativo permanente; b) emissão de parecer acerca do plano proposto pelo devedor e, caso o julgue favorável, auxiliar a coleta da anuência dos credores ao plano proposto; e c) negociação do plano de recuperação judicial no melhor interesse daqueles que o elegeram.

Recuperação judicial - ficam sujeitos à recuperação judicial os créditos cuja contrapartida tenha ocorrido até a data do pedido de recuperação, inclusive os trabalhistas, e as obrigações existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, mesmo ilíquidos. Os créditos fiscais e do FGTS não se sujeitam aos efeitos da recuperação.

Após o ajuizamento da recuperação judicial, os credores não poderão alegar compensação, legal ou convencional, com créditos sujeitos à recuperação judicial.

Reduz de 5 para 2 anos o prazo para requisição de nova recuperação judicial.

Plano de recuperação - na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, os credores serão organizados em classes previstas no próprio plano. As deliberações de assembleia geral de credores poderão ser substituídas caso seja comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Contratos e garantias - os contratos bilaterais não se resolvem em razão do pedido da recuperação judicial e será considerada nula qualquer disposição contratual em contrário.

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

O pedido de recuperação judicial não afeta as garantias prestadas no âmbito de operações compromissadas ou com derivativos.

Patrimônio de afetação - os patrimônios de afetação constituídos para cumprimento de destinação específica não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e obedecerão ao disposto em legislação específica, de forma a se manterem separados e incomunicáveis em relação ao patrimônio geral da empresa sob regime de recuperação e aos demais patrimônios de afetação por ela constituídos.

São ineficazes em relação ao processo de recuperação judicial, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: (i) o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título, ressalvadas as obrigações de direito público; (ii) o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; (iii) a constituição de direito real de garantia, incluída a retenção, nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na hipótese de dívida contraída anteriormente; (iv) a prática de atos a título gratuito, inclusive pela constituição de garantias fidejussórias, nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial; e (v) a fusão ou a incorporação ocorrida nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Inclui a conferência de bens e a conversão de dívida em capital como modalidade de recuperação judicial nos casos de alteração do controle societário ou de substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos.

Renegociação de dívidas - na hipótese de renegociação de dívidas de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial: (i) a receita obtida pelo devedor não será computada na apuração da base de cálculo do PIS/PASEP e da Cofins; e (ii) o ganho obtido pelo devedor com a redução da dívida não se sujeita ao limite percentual de 30% na apuração do Imposto Sobre a Renda e da CSLL. Essas disposições não se aplicam quando a dívida for: a) com pessoa jurídica - controladora, controlada, coligada ou interligada; ou b) com pessoa física - acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica devedora.

Retira a possibilidade de parcelamento dos créditos devidos ao INSS.

Consolidação substancial - incorpora na lei construção jurisprudencial relativa à consolidação substancial. Prevê que o juiz determinará, de ofício, a consolidação substancial de ativos e passivos de agentes econômicos integrantes do mesmo grupo econômico que estejam ou não em recuperação judicial, quando constatar: (i) confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos; ou (ii) envolvimento dos devedores em fraude que imponha consolidação substancial. O enquadramento em qualquer dessas duas hipóteses implicará, para todos os fins, a desconsideração da personalidade jurídica dos agentes econômicos envolvidos e a apuração da responsabilidade criminal.



*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um agente econômico único.

A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de créditos e garantias fidejussórias detidos por um devedor em face de outro e não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

Recuperação judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - aumenta de 36 para 60 o número limite de parcelas para quitação dos débitos.

Falência - as Fazendas Públicas credoras poderão requerer a falência do devedor no período de recuperação judicial ou durante o período de vigência do plano se o devedor se encaixar em alguma dessas hipóteses: (i) utiliza de maneira abusiva os instrumentos disponíveis na Lei de Falências com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) utiliza de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos seus atos; (iii) exclui parcelamento firmado com a Fazenda Pública; (iv) deixa de pagar créditos fiscais vencidos no curso do plano de recuperação judicial; ou (v) aliena ou onera bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em decorrência de lei.

Recuperação extrajudicial - o ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial suspenderá o curso da prescrição e das ações e das execuções em face do devedor por créditos sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial pelo prazo de 60 dias.

Os créditos trabalhistas e aqueles decorrentes de acidente de trabalho estarão sujeitos ao mesmo tratamento previsto para eles na recuperação judicial, situação em que o plano de recuperação extrajudicial fará referência expressa ao modo como esta disposição será utilizada.

Cooperação Internacional - adota o regime de cooperação internacional e insolvência transnacional de que trata a lei modelo da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional.

A insolvência internacional aplica-se quando: (i) uma autoridade estrangeira ou um representante estrangeiro solicite assistência no País para um processo estrangeiro; (ii) seja pleiteada assistência em um país estrangeiro relacionada a um processo disciplinado por esta Lei; (iii) um processo estrangeiro e um processo disciplinado por esta Lei, relativos ao mesmo devedor, estejam em curso simultaneamente; ou (iv) credores ou outras partes interessadas, de outro país, tenham interesse em requerer a abertura de um processo de recuperação ou falência.

Revogações - em destaque revogações de algumas disposições presentes na legislação de recuperação judicial e falências: a) a possibilidade de o credor requerer reserva de valor para satisfação de crédito dos créditos retardatários; b) a competência do administrador judicial de apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial; c) o teto

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

remuneratório do administrador judicial, correspondente a 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência; d) a competência do Comitê de Credores de fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial; e) a obrigatoriedade de apresentação da relação dos associados que pretende representar para os sindicatos que queiram representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho; f) as classes de credores componentes da assembleia geral de credores; g) a exigência do voto favorável de 2/3 dos créditos presentes na assembleia para aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência; h) a obrigatoriedade de apresentação, no plano de recuperação judicial, de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; i) a previsão de que os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6229/2005

Fonte: CNI

## **Arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor no âmbito da falência**

**PL 10225/2018 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Acrescenta § 4º no Art. 145 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o § 5º no Art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para facilitar e efetivar o direito ao arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência”.**

A proposta disciplina o arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de decretação de falência.

Garante, no arrendamento da empresa a sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, que assim o requerer:

- (i) a prioridade no arrendamento do estabelecimento, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- (ii) marcas, patentes, desenhos industriais e demais ativos relativos à propriedade industrial;
- (iii) máquinas, equipamentos, móveis, matérias-primas, pátio fabril, instalações comerciais, bens e demais ativos que forem imprescindíveis para a continuidade das atividades empresárias e do negócio;

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

- (iv) carência mínima de 12 meses para o início do pagamento do arrendamento; e
- (v) o valor para pagamento do arrendamento deve ser estipulado levando em consideração a média dos últimos 12 meses de faturamento do empreendimento.

Além disso, determina que não cessará o direito de percepção do seguro-desemprego para trabalhador dispensado sem justa causa quando o segurado integrar o quadro societário de sociedades constituídas por empregados do próprio devedor, na hipótese de arrendamento prevista acima.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### *Inclusão de municípios do norte do Estado de Goiás na área de aplicação de recursos do FNO*

**PL 10235/2018 do deputado Jovair Arantes (PTB/GO), que “Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os municípios do norte de Goiás na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte”.**

Amplia a destinação dos recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO) para os municípios do norte do Estado de Goiás: Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru e Uruaçu.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### *Desistência da continuidade de ações de controle de constitucionalidade no STF*

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

**PL 10115/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera os artigos 5º, 12-D e 16 da Lei 9.868 de 10 de novembro de 1999 e dá outras providências”.**

Permite a desistência da ação direta de inconstitucionalidade, da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e da ação declaratória de constitucionalidade desde que seja feita por meio de pedido fundamentado e possua expresse interesse do próprio autor.

Em qualquer dos três casos, a desistência só poderá ocorrer até a marcação de pauta para julgamento.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

**Desistência do pedido cautelar em ações de controle de constitucionalidade**

**PL 10117/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera os artigos 5º e 12-F e acrescenta o artigo 21-A na Lei 9.868 de 10 de novembro de 1999”.**

Permite a desistência do pedido cautelar na ação direta de inconstitucionalidade, na ação direta de inconstitucionalidade por omissão e na ação declaratória de constitucionalidade desde que seja feita por meio de pedido fundamentado e possua expresse interesse do próprio autor.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 10115/2018

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## Desistência do pedido liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental

**PL 10118/2018 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Acrescenta §4º ao artigo 5º da Lei 9.882 de 3 de dezembro de 1999”.**

Permite a desistência do pedido liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental, desde que seja feita por meio de pedido fundamentado e possua expresso interesse do próprio autor.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

#### Estatuto do Trabalho

**SUG 12/2018 da ALJT, Anamatra, ANPT e Sinait, que “Institui o Estatuto do Trabalho e regulamenta os Arts. 7º a 11 da Constituição Federal”.**

Revoga toda a legislação trabalhista vigente e sugere o Estatuto do Trabalho que dispõe, entre outros, sobre os seguintes temas:

- 1) base principiológica do direito do trabalho;
- 2) direito da personalidade no trabalho;
- 3) meio ambiente do trabalho, segurança e medicina do trabalho;
- 4) proteção em face da automação;
- 5) trabalho análogo ao escravo;
- 6) cotas e proteções para os segmentos especialmente protegidos (aprendizes, mulheres, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, negros, pardos, indígenas);
- 7) prescrição e decadência, vedando a prescrição intercorrente;
- 8) caracterização da relação de emprego;

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

- 9) trabalho por tempo determinado e indeterminado;
- 10) limitação da liberdade de estipulação das cláusulas contratuais;
- 11) responsabilidade trabalhista;
- 12) jornada de trabalho, reduzindo a jornada de 44 para 40 horas semanais, admitindo hora extra, não habitual, apenas até a 44ª hora semanal;
- 13) teletrabalho;
- 14) descanso semanal remunerado, feriados, intervalos interjornada e intrajornada;
- 15) férias;
- 16) salário;
- 17) cumulatividade de adicional de periculosidade, penosidade e insalubridade;
- 18) gorjeta, gratificação, prêmio, ajuda de custo;
- 19) participação nos lucros e resultados;
- 20) transferência;
- 21) suspensão e interrupção do contrato de trabalho;
- 22) aumento da licença maternidade de 120 para 180 dias, não contando o tempo de internação do bebê em caso de parto prematuro;
- 23) vedação à despedida sem justa causa;
- 24) verbas rescisórias;
- 25) emprego rural;
- 26) emprego doméstico;
- 27) contrato de aprendizagem;
- 28) contrato de estágio;
- 29) trabalho do autônomo, avulso, cooperado;
- 30) requisitos restritivos à contratação de trabalhador por pessoa interposta (abrangendo questões relativas a contratos de terceirização);

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

- 31) organização sindical;
- 32) representação dos empregados nas empresas ligada aos sindicatos;
- 33) limitações à negociação coletiva;
- 34) possibilidade de ultratividade das cláusulas negociais;
- 35) greve;
- 36) Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, responsável por diversas fiscalizações e regulamentações do trabalho;
- 37) embargo e interdição, conferindo competência exclusiva para os auditores fiscais do trabalho;
- 38) processo do trabalho.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Designado como relator o Senador Paulo Paim (PT/RS) na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Fonte: CNI

## BENEFÍCIOS

### *Trabalho insalubre da gestante e lactante*

**PLS 230/2018 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), que “Modifica a redação do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante”.**

Altera regras para o exercício de profissão em locais insalubres por gestantes e lactantes.

Insalubridade da gestante - a empregada gestante será afastada de qualquer atividade, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo será permitido, quando ela apresentar, voluntariamente, atestado de saúde emitido por médico de sua confiança.

Insalubridade da lactante - a empregada lactante será afastada de quaisquer atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança.

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

## FGTS

### Correção do FGTS pelo IPCA

**PLS 229/2018 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que “Altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e revoga o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para determinar que a correção monetária dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.**

A correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS passará a ter como base a variação do IPCA.

Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Ausência do emprego em caso de desaparecimento de parente

**PLS 224/2018 do senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que “Acrescenta inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido”.**

Permite que o empregado se ausente do serviço, sem prejuízo salarial, por até 15 dias no caso de desaparecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada



Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica. O período poderá ser estendido uma vez, caso a pessoa permaneça desaparecida.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Fonte: CNI

### **Insalubridade da gestante e lactante**

**PL 10137/2018 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Dá nova redação ao Art. 394-A, acrescenta o §4º do Art. 394-A, dá nova redação ao caput do Art. 396, dá nova redação ao §1º do Art. 396 e ao §2ª do Art. 396, todos do Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas, para dispor sobre o afastamento de empregada gestante e lactante de atividade insalubre, bem como para dispor sobre o afastamento de empregada lactante, aumentando o período de amamentação do filho até um ano de idade deste, bem como garantir que os períodos de descanso de amamentação dependam de orientação de médico pediatra”.**

Altera regras para o exercício de profissão em locais insalubres por gestantes e lactantes.

Insalubridade da gestante e lactante - a empregada gestante e lactante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

Intervalo de lactantes - o período de amamentação do filho é estendido de 6 meses para 1 ano, inclusive se advindo de adoção, podendo ser dilatado, a critério de autoridade competente. A empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 descansos especiais de meia hora cada. Os horários dos descansos deverão ser definidos conforme orientação de médico pediatra.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 8304/2017

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Contribuição para o custeio de obras de revitalização em áreas urbanas

**PEC 415/2018 do deputado Pedro Paulo (DEM/RJ), que “Inclui art. 149-B ao texto da Constituição para permitir aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, na forma das respectivas leis, de contribuição para o custeio de obras de revitalização econômica de áreas urbanas determinadas localizadas em seus respectivos territórios”.**

O Projeto dispõe sobre a possibilidade de os Municípios e o Distrito Federal instituírem contribuição para o custeio de obras de revitalização em áreas urbanas, as chamadas ARE - Área de Revitalização Econômica.

A contribuição dependerá da aprovação prévia do projeto de revitalização pela Câmara Municipal ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o montante arrecadado não poderá exceder o custo orçado da obra de revitalização.

A execução das obras poderá, após autorização, ser delegada a organizações sem fins lucrativos, hipótese em que repassarão a elas o produto da arrecadação da contribuição.

Lei Complementar disporá sobre: a alíquota máxima da contribuição; os requisitos para a constituição e funcionamento das organizações sem fins lucrativos; o modo de participação e representação dos proprietários, possuidores e titulares de domínio útil de imóveis não residenciais, situados dentro das áreas de revitalização, inclusive mediante a instituição das organizações sem fins lucrativos.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Regulamentação dos efeitos da MPV 808/2017 sobre a contribuição complementar

**PDC 930/2018 do deputado Antonio Bulhões (PRB/SP), que “Disciplina, com fundamento no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da incidência**

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

**dos §§ 1º e 2º do art. 911-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), com redação dada pela Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017”.**

Regula a neutralização dos efeitos do artigo 911-A da MPV 808/2017, que perdeu a vigência sem ter sido aprovada. Tal artigo previa que os empregados que auferissem no mês, remuneração inferior ao salário-mínimo, poderiam recolher ao RGPS a diferença entre a remuneração e o salário-mínimo.

O mês em que o trabalhador não realizar a contribuição complementar prevista será considerado para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado do RGPS e cumprimento dos períodos de carência para concessão de benefícios previdenciários.

Pedidos de benefícios e certidões de tempo de contribuição - o INSS procederá de ofício à revisão dos processos administrativos de pedidos de benefícios previdenciários ou de expedições de certidões de tempo de contribuição indeferidos ou deferidos a menor. Os valores eventualmente devidos em decorrência da revisão serão quitados em até 90 dias pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS.

Restituição - os recolhimentos complementares efetuados no período de vigência da MPV 808/2017, serão restituídos aos segurados, em forma de regulamento, e acrescidos de juros equivalentes à taxa Selic.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PDC 925/2018

Fonte: CNI

**PDC 925/2018 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP), que “Disciplina os efeitos previdenciários decorrentes do recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo mensal por segurados empregados durante a vigência da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, que alterava a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.**

Disciplina os efeitos do artigo 911-A da MPV 808/2017, que perdeu a vigência sem ter sido aprovada. Tal artigo previa que os empregados que auferissem no mês, remuneração inferior ao salário-mínimo, poderiam recolher ao RGPS a diferença entre a remuneração e o salário-mínimo.

A previsão do recolhimento complementar passa a não ser devida, sendo que eventuais valores já recolhidos a título da complementação mencionada no caput não se sujeitam à repetição de indébito.

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

Benefícios previdenciários - a ausência do recolhimento complementar por parte dos segurados empregados não impede a aquisição e manutenção da qualidade de segurado do RGPS, e não gera implicações sobre a verificação do cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

Pedidos de benefícios - serão revistos, a pedido do interessado, os requerimentos administrativos de benefício previdenciário que tenham sido eventualmente denegados ao segurado empregado, independentemente do tipo de contrato de trabalho, ou a seus dependentes em razão da aplicação do artigo 911-A. A data de requerimento considerada será a do primeiro requerimento, quando for o caso dele ter sido negado.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: MPV 808/2017

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### *Equipamentos obrigatórios dos veículos*

**PL 10194/2018 do deputado Pedro Chaves (PMDB/GO), que “Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de bafômetro em veículos automotores”.**

Acrescenta no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o etilômetro, para veículos com mais de dez lugares.

Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1806/2007

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Rescisão de contrato de promessa de compra e venda nos casos de atraso injustificado na entrega do empreendimento

**PL 10114/2018 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para tratar da rescisão do contrato de promessa de compra e venda, nos casos de atraso injustificado na entrega do empreendimento”.**

Autoriza a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel, e a devolução das parcelas pagas de forma integral e imediata, sem a retenção de qualquer percentual a título de arras e/ou taxa de administração, em caso de atraso injustificado na entrega do empreendimento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1220/2015

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Proibição da comercialização de bebida alcoólica em lojas de conveniência e lanchonetes de postos de gasolina

**PL 10214/2018 do deputado Floriano Pesaro (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a proteção do consumidor, do meio ambiente, do trabalhador e da saúde pública contra os riscos de dano causados pelo consumo de bebidas alcóolicas em lojas de conveniência e lanchonetes situadas em postos de revenda de combustíveis”.**

Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e o consumo de bebida alcoólica nas lojas de conveniência e lanchonetes dos postos de revenda de combustível.

Penalidades - As lojas de conveniência e as lanchonetes dos postos de gasolina que violarem as proibições ficam sujeitas às seguintes penalidades: I - multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00, que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento da loja; II - no caso de reincidência o valor estipulado anteriormente será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 dias; III - proibição de funcionamento, após a segunda reincidência.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O valor das multas será reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 8487/2017

Fonte: CNI

## **Prevenção do comércio de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes**

**PL 10215/2018 do deputado Floriano Pesaro (PSDB/SP), que “Acrescenta o art. 82-A, à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990”.**

Obriga os estabelecimentos que comercializarem bebida alcoólica a fixar aviso de proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos, contendo, necessariamente, a seguinte inscrição: "A bebida alcoólica pode causar dependência química, e em excesso provoca males à saúde".

O aviso de proibição deverá ser afixado em número suficiente para permitir a visibilidade em todos os ambientes do estabelecimento.

Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, como supermercados, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos, e acompanhadas do aviso de proibição.

Além das medidas disciplinadoras, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos, seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir a bebida alcoólica, e em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebida alcoólica nas suas dependências.

O prazo para adequação às disposições do projeto é de 1 ano.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Política de reajustes da energia elétrica em todo o território nacional

**PL 10133/2018 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Dispõe sobre a política de reajustes da energia elétrica em todo o território nacional”.**

Determina que os reajustes de preços das tarifas de energia elétrica serão limitados os índices inflacionários medidos pelo IPCA e poderão ser feitos de forma mensal ou anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA referente ao período do reajuste.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3178/2015

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DO FUMO

### Marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação

**PL 10146/2018 do Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para dispor sobre a marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação”.**

Os cigarros destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País e deverão ser marcados, nas embalagens de cada maço, carteira ou outros formatos, pelos equipamentos definidos em lei, com códigos que possibilitem identificar a sua origem e reprimir a sua introdução clandestina no território nacional.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Imposição do número do lote e data de fabricação nos rótulos de medicamentos

**PL 10237/2018 do deputado Celso Russomanno (PRB/SP), que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de dispor sobre a validade de medicamentos, imposição do número do lote e data de fabricação”.**

Condiciona a autorização necessária para extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir medicamentos e fármacos em geral à impressão nítida, destacada, chamativa, em negrito e de fácil constatação da validade dos medicamentos, do número do lote e data de fabricação.

Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e 80 (oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 8910/2017

Fonte: CNI



Núcleo de Assuntos Legislativos  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INFRAESTRUTURA

#### ENERGIA

##### Construção de empreendimentos hidrelétricos de geração de energia

**PL 269/2018 de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia.**

Aprova a construção de empreendimentos hidrelétricos de geração de energia nos seguintes municípios:

Empreendimento	Rio	Bacia	Município	Empreendedor
<b>CGH Tanguá - 5.0 MW</b>	Jordão	Iguaçu	Guarapuava	Taguá Energia LTDA
<b>PCH Macacos - 9.9MW</b>	Jaguariaíva	Paraná	Jaguariaíva	Pesqueiro Energia S/A
<b>PCH Açungui 2 F - 9.9 MW</b>	Açungui	Ribeira	Itaperuçu	Translead Empreendimentos e Incorporações LTDA
<b>PCH Açungui 2E - 5.9 MW</b>	Açungui	Ribeira	Itaperuçu	Translead Empreendimentos e Incorporações LTDA
<b>CGH Dois Vizinhos - 0.75 MW</b>	Dois Vizinhos	Iguaçu	Dois Vizinhos	Construível Energias Renováveis LTDA
<b>CGH Perbone - 1.85 MW</b>	Melissa	Piquiri	Nova Aurora	Construível Energias Renováveis LTDA
<b>CGH Alceu Viganó I - 5.0 MW</b>	Chopim	Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu	Energias Renováveis MAZP LTDA
<b>CGH Alceu Viganó II - 5.0 MW</b>	Chopim	Iguaçu	Cruzeiro do Iguaçu	Energias Renováveis MAZP LTDA
<b>CGH Jaracatiá - 2.7 MW</b>	Jacaratiá	Iguaçu	Boa Esperança do Iguaçu	Usina Hidrelétrica Jaracatiá LTDA
<b>CGH – Campo Real - 1.0 MW</b>	Campo Real	Iguaçu	Guarapuava	Energética Campo Real LTDA
<b>PCH Boa Vista II - 16 MW</b>	Marrecas	Ivaí	Turvo	PCH BVII – Geração de Energia LTDA
<b>CGH Imbaú I - 1.0 MW</b>	Imbaú	Tibagi	Imbaú	Dayane Sovinski Rodrigues - ME
<b>CGH Imbaú II - 2.5 MW</b>	Imbaú	Tibagi	Imbaú	Dayane Sovinski Rodrigues - ME

*Núcleo de Assuntos Legislativos*  
nº 15. Ano XIV. 24 de maio de 2018.

<b>CGH São João - 0.8 MW</b>	São João	Tibagi	Carambeí	Central Geradora São João SPE - CGH São João
------------------------------	----------	--------	----------	---

A construção dos empreendimentos de geração de energia estará sujeita ao cumprimento das normas ambientais e das legislações municipais, estaduais e federais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Fonte: Fiep